



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2022 QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS OU PROVA DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, DE HOMENS QUE FORAM CONDENADOS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Rogério Lima Avelino

**Relator:** Wanderson Manchinha Silva Carvalho

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

A matéria em análise de autoria do excelentíssimo parlamentar, Rogério Lima Avelino, que dispõe sobre a vedação a nomeação dos aprovados em qualquer tipo de concursos públicos ou processo seletivo para ingressar nos órgãos públicos do Município de Imperatriz, de homens que foram condenados por decisão judicial transitada em julgado por crimes de violência contra a mulher.

**Este é o relatório.**

**I. VOTO DO RELATOR:**

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade** da **aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público e notório que no Brasil os crimes de violência contra a mulher aumenta cada vez mais, e a vedação da nomeação dos aprovados em concursos públicos ou prova de seleção dos infratores da Lei Maria da Penha, é uma mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, servirá como mais uma forma de inibir novos crimes.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA**.

**É o voto.**

**II. VOTO DA COMISSÃO:**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

**Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.**

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

**É o voto e Parecer.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO:**

<b>PRESIDENTE</b>	Aurélio Gomes da Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>2º VICE-PRES.</b>	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Whelberson Lima Brandão
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Manoel Conceição de Almeida
<b>1º SUPLENTE</b>	João Francisco Silva
<b>2º SUPLENTE</b>	Antonio Silva Pimentel

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022**